

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 1/99**

de 2 de Janeiro

Legislação recentemente publicada atribui à Direcção-Geral de Viação a prestação de novos serviços não previstos na Portaria n.º 278/97, de 28 de Abril, que estabeleceu o montante das taxas a cobrar pelos serviços prestados. É o que sucede com a realização de exames de condução de ciclomotores e de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³, exames de subdirectores de escolas de condução, emissão de certificados de conformidade de produção, adiante designado por certificado COP, e autorizações de circulação de comboios turísticos.

A revisão do Código da Estrada, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, implica uma actualização da terminologia, de acordo com novos conceitos introduzidos pelo citado diploma, bem como a clarificação de algumas situações, como sejam a isenção da taxa por substituição da carta de condução devido a mudança de domicílio do respectivo titular, e uma diminuição do montante da taxa pela emissão de certidões.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 61/94, de 26 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação são as constantes da tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 278/97, de 28 de Abril.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 16 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

ANEXO**Tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Viação****I — Actividades licenciadas****1 — Escolas de condução:**

- a) Emissão de alvará ou transferência de propriedade — 50 000\$;
- b) Vistoria — 10 000\$;
- c) Averbamento em alvará — 5000\$;
- d) Licença de instrução, por veículo — 5000\$;
- e) Duplicado ou substituição de alvará — 10 000\$.

2 — Centros de exames de condução:

Autorização para início da actividade — 50 000\$.

3 — Centros de inspecções de veículos:

Aprovação de instalações, equipamentos e capacidade técnica — 50 000\$.

II — Veículos**1 — Homologações:**

- a) Veículo ou contentor — 20 000\$;
- b) Componentes ou acessórios — 10 000\$;
- c) Aprovação de planos de transformação de veículos — 15 000\$.

2 — Matrículas:

Motociclo, automóvel, reboque ou semi-reboque — 5000\$.

3 — Transmissão de propriedade:

Reboque ou semi-reboque — 5000\$.

4 — Inspecções:

Motociclo ou automóvel — 3000\$.

III — Exames**1 — Condutores:**

- a) Prova teórica — 2000\$;
- b) Prova teórica oralizada — 4000\$;
- c) Prova técnica — 2000\$;
- d) Prova prática de ciclomotores ou de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ — 2000\$;
- e) Prova prática de outras espécies de veículos — 4000\$.

2 — Obtenção de certificado de formação de condutores afectos ao transporte de mercadorias perigosas — 10 000\$.

3 — Instrutores de condução:

- a) Teoria da condução — 4000\$;
- b) Mecânica automóvel — 4000\$;
- c) Prática de condução, por categoria ou subcategoria — 10 000\$.

4 — Directores ou subdirectores de escolas de condução — 10 000\$.

5 — Examinadores de condução — 15 000\$.

6 — Inspectores de veículos:

- 1) Prova teórica — 4000\$;
- 2) Prova prática — 10 000\$.

7 — Exames psicológicos:

Quando requerido pelo interessado — 10 000\$.

IV — Autorizações especiais

1 — De trânsito de veículos cujos pesos e dimensões excedam os limites legais — 10 000\$.

2 — Outras autorizações especiais de circulação de veículos — 5000\$.

3 — Instalação e uso de luzes avisadoras — 5000\$.

4 — De circulação de comboios turísticos — 10 000\$.

V — Emissão de documentos

1 — Licença de aprendizagem de ciclomotor ou motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ — 10 000\$.

2 — Licença de aprendizagem de outras espécies de veículos — 2000\$.

3 — Carta de condução (incluindo por troca de idêntico título militar ou estrangeiro, ou por apresentação de documento que confira direito àquela emissão) — 3000\$.

4 — Licença de instrutor, de subdirector ou director de escola de condução — 3000\$.

5 — Certificado de dispensa do uso de cinto de segurança — 3000\$.

6 — Certificados TIR, ADR ou RPE — 3000\$.

7 — Certificado COP — 3000\$.

VI — Diversos

1 — Certidão de relatório de peritos quando requerida por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico — 5000\$.

2 — Outras certidões, por lauda — 1000\$.

3 — Apreensão de documentos, por solicitação particular, para regularização — 5000\$.

4 — Duplicado de documento — 3000\$.

5 — Substituição de documento por motivo de averbamento, revalidação ou alteração dos elementos dele constantes (excepto por mudança de domicílio) — 3000\$.

6 — Revalidação ou averbamento em documento, sem substituição — 1000\$.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 2/99

de 2 de Janeiro

Pela Portaria n.º 675/92, de 9 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Arruda dos Vinhos uma zona de caça associativa situada no município de Arruda dos Vinhos, com uma área de 2374 ha, válida até 9 de Julho de 1998, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 857/97, de 10 de Setembro, a sua área reduzida para 2085,0233 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, até 10 de Setembro de 2012, a concessão da zona de caça associativa de Arruda dos Vinhos (processo n.º 993-DGF), abrangendo vários prédios rústicos, sites na freguesia e município de Arruda dos Vinhos, com uma área de 1967,4169 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 675/92, de 9 de Julho.

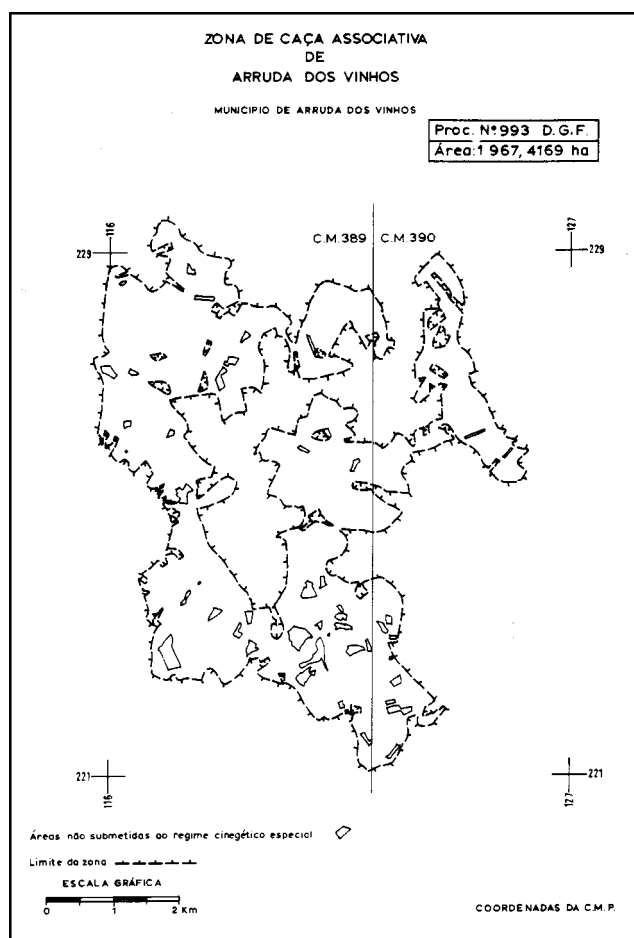
3.º É revogada a Portaria n.º 662/98, de 29 de Agosto.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Julho de 1998.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 16 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 3/99

de 2 de Janeiro

Pela Portaria n.º 441/94, de 30 de Junho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Bárrio uma zona de caça associativa situada no município de Alcobaça, com uma área de 1975 ha, válida até 15 de Julho de 1998, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 860/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 741/97, de 25 de Agosto, a sua área sido reduzida para 1126,1530 ha, e não 1100 ha, como, por lapso, é referido nesta última portaria.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 14 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia do Bárrio (processo n.º 1256-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sites nas freguesias de Vestiaria e Bárrio, município de Alcobaça, com uma área de 1126,1530 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 441/94, de 30 de Junho.

3.º É revogada a Portaria n.º 637/98, de 28 de Agosto.